



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:  
EXECUTIVO  
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XIX • Edição 1848 • Capão Bonito, 07 de maio de 2026

[www.capaobonito.sp.gov.br](http://www.capaobonito.sp.gov.br)

## Nova Quadra Poliesportiva da Vila Nova Capão Bonito está sendo licitada

**ESPORTE E LAZER** | A Prefeitura de Capão Bonito segue ampliando os investimentos em esporte, lazer e qualidade de vida.

Já está em fase de licitação o projeto da nova Quadra Poliesportiva da Vila Nova Capão Bonito, que será transformada em um moderno Centro Esportivo voltado para toda a comunidade.

O novo espaço foi planejado para oferecer uma estrutura moderna e multifuncional, atendendo estudantes, crianças, jovens e famílias da região.

O projeto contará com quadra multiesportiva, espaços voltados à convivência e áreas preparadas para incentivar a prática esportiva e atividades recreativas.

A iniciativa reforça o compromisso da Administração Municipal com políticas públicas voltadas ao esporte e ao lazer, entendidos como ferramentas fundamentais para promoção da saúde, inclusão social, bem-estar e desenvolvimento humano.

Além de estimular hábitos saudáveis e ampliar as opções de entretenimento para a população, o futuro Centro Esportivo também deverá se tornar um importante ponto de integração comunitária, fortalecendo os vínculos sociais e oferecendo mais oportunidades para a juventude.

Segundo a Secretaria de Planejamento, o projeto foi desenvolvido pensando em acessibilidade, funcionalidade e modernidade, garantindo um ambiente seguro e adequado para diferentes modalidades esportivas e atividades coletivas.

A expectativa é que a obra transforme significativamente a realidade da Vila Nova Capão Bonito, valorizando o bairro e proporcionando um novo espaço público de convivência e lazer para os moradores.

Com mais este investimento, Capão Bonito reafirma seu compromisso com o desenvolvimento urbano e com a criação de espaços que promovam mais qualidade de vida à população.

**VEM AÍ!**

### NOVA QUADRA POLIESPORTIVA

BAIRRO NOVA CAPÃO BONITO

**MAIS ESPORTE, SAÚDE E LAZER PARA NOSSA COMUNIDADE!**

- ESTRUTURA MODERNA
- QUADRA MULTIESPORTIVA
- ESPAÇO PARA TODOS

CAMPANHA

# TERRENO LIMPO, CIDADE LIMPA



Contribua para uma cidade ainda mais bonita!  
Cuide dos seus lotes e mantenha  
os terrenos sempre limpos.

## ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Júlio Fernando Galvão Dias  
Prefeito Municipal - Gestão 2021/2024

Roberto Kazushi Tamura  
Vice-prefeito

José Toshio Saito  
Secretário Municipal de Governo, Indústria e  
Comércio

Felipe Marques da Silva  
Secretário Municipal de Agropecuária,  
Obras e Meio Ambiente

Carla Jeanice Batista Silveira Sales  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Marcelo Batista da Silva  
Secretário Municipal de Planejamento

Prof. Lucas Rafael de Barros  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Priscila Rodrigues de Moraes Mello  
Secretária Municipal de Assistência Social

Andrea Cristiane Milani Lins dos Santos  
Secretária Municipal de Saúde

Carlos Pereira Barbosa Filho  
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Alan de Souza Galvão  
Secretário Municipal de Esporte e Turismo

Gilberto Tobias Domingues  
Secretário Municipal de Segurança Pública e  
Mobilidade Urbana

Ana Luiza Marques Souto Dias  
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Romano José de Oliveira  
Secretário Municipal de Relações Institucionais

Administração Regional  
Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449  
Ouvidoria / Corregedoria  
Tel.: 15 99859-2246

Departamento de Compras  
Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial  
3542-3069

Junta Militar  
Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal  
Ramal 9920

Departamento de Trânsito  
Ramal 9907

Wagner D'Antonio  
Assessoria de Imprensa  
Imprensa Oficial  
MTB/SP 036227

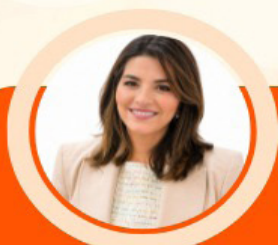
CONVITE

# MAIO LARANJA

mês de combate ao abuso e exploração sexual  
de crianças e adolescentes

08 de Maio | 13h30 | Câmara Municipal

PALESTRAS COM



**Dra. Caroline  
Costa de Camargo**

Juíza Titular da Comarca  
de Capão Bonito



**Dr. Marcelo Jorge  
Marquart Fontes Novo**

Presidente da Comissão da Advocacia  
Dativa da OAB de Capão Bonito



**CONSELHO  
TUTELAR**

REALIZAÇÃO



INSCRIÇÕES ATÉ 07/05: [camaracb.sp.gov.br](http://camaracb.sp.gov.br) / [maiolaranja](http://maiolaranja)



## Portal da Iluminação Pública

O Governo Municipal precisa de você para **simplificar e melhorar** a qualidade da prestação dos serviços municipais e principalmente a sua qualidade de vida. Para isso o **Portal da Iluminação** está a sua disposição para que possa fazer suas solicitações! Envie uma solicitação de reparo ou reclamação e contribua no desenvolvimento de nosso município! Acesse o site abaixo para fazer sua solicitação:

[www.iluminacao.capaobonito.sp.gov.br](http://www.iluminacao.capaobonito.sp.gov.br)

Projeto executado com emenda parlamentar nº 4316004.



# CAPÃO BONITO

Complexo Esportivo José Ermírio De Moraes (Arcão)

Endereço: R. Pedro Alves Xavier, nº 1-77 - Vila Bela Vista, Capão Bonito SP | CEP: 18301-085

## De 27 à 31 Maio

Dúvidas: (15) 3542-1507  
CONTAINER PET



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA



PREFEITURA DE CAPÃO BONITO



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**PORTARIA Nº 162/26, DE 29 DE ABRIL DE 2026.**

**Dispõe sobre constituição de Comissão Municipal para Avaliação e Análise do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 008/2026, que especifica.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º. CONSTITUIR** a Comissão Municipal de Avaliação e Análise, que será integrada pelos seguintes membros: **Leonardo Carol Tardio Barrientos**, Diretor da Divisão de Rendas, **Robson Adriano do Nascimento**, Coordenador de tecnologia da Informação, **Heitor Cândido de Souza Júnior**, Engenheiro Agrimensor e **Joaquim José da Silva Barbosa**, Engenheiro Eletricista/Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, objetivando a avaliação e análise do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 008/2026.

**Art. 2º.** A Comissão Municipal de Avaliação e Análise do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 008/2026, será presidida pelo Senhor Leonardo Carol Tardio Barrientos.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 29 de abril de 2026.

  
**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

# Sexta - Feira



Nova Capão Bonito;  
Vila Cruzeiro;  
Vila Brasil;  
Vila São José;  
Jardim Europa;  
Parque das Nações;  
Centro.

  
ACAMAR

  
ACAMAR



**Prefeitura do Município de Capão Bonito**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes - Centro  
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.  
Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543  
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br



## Acúmulo de Cargo - 4ª lista

Com base no artigo 37 da Lei Complementar nº. 82/2009 e Lei Complementar nº. 108/2011 declaro que o acúmulo da servidora abaixo relacionada está de acordo com a legalidade imposta e homologado por esta Secretaria.

1	RENATA PAULA NARDINI	28.414.464-2
---	----------------------	--------------

Capão Bonito, 6 de maio de 2026.

Lucas Rafael de Barros  
Secretário Municipal de Educação e Cultura



# CONVITE

A Câmara Municipal de Capão Bonito, por seu Presidente,  
tem a honra de convidar para a Sessão Solene de entrega  
dos Títulos de Cidadãos Capão-bonitenses aos  
Ilustríssimos Senhores

*Guilherme Piai Filizzola*

e

*José Guilherme Negrão Peixoto*  
*(Guiga Peixoto)*

DIA 15 DE MAIO DE 2026 ÀS 18H30, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Sr. Alan Senciatti de Proença  
Presidente

Gentileza confirmar presença até o dia 14/05/2026, pelo whatsapp (15) 99694-5805.

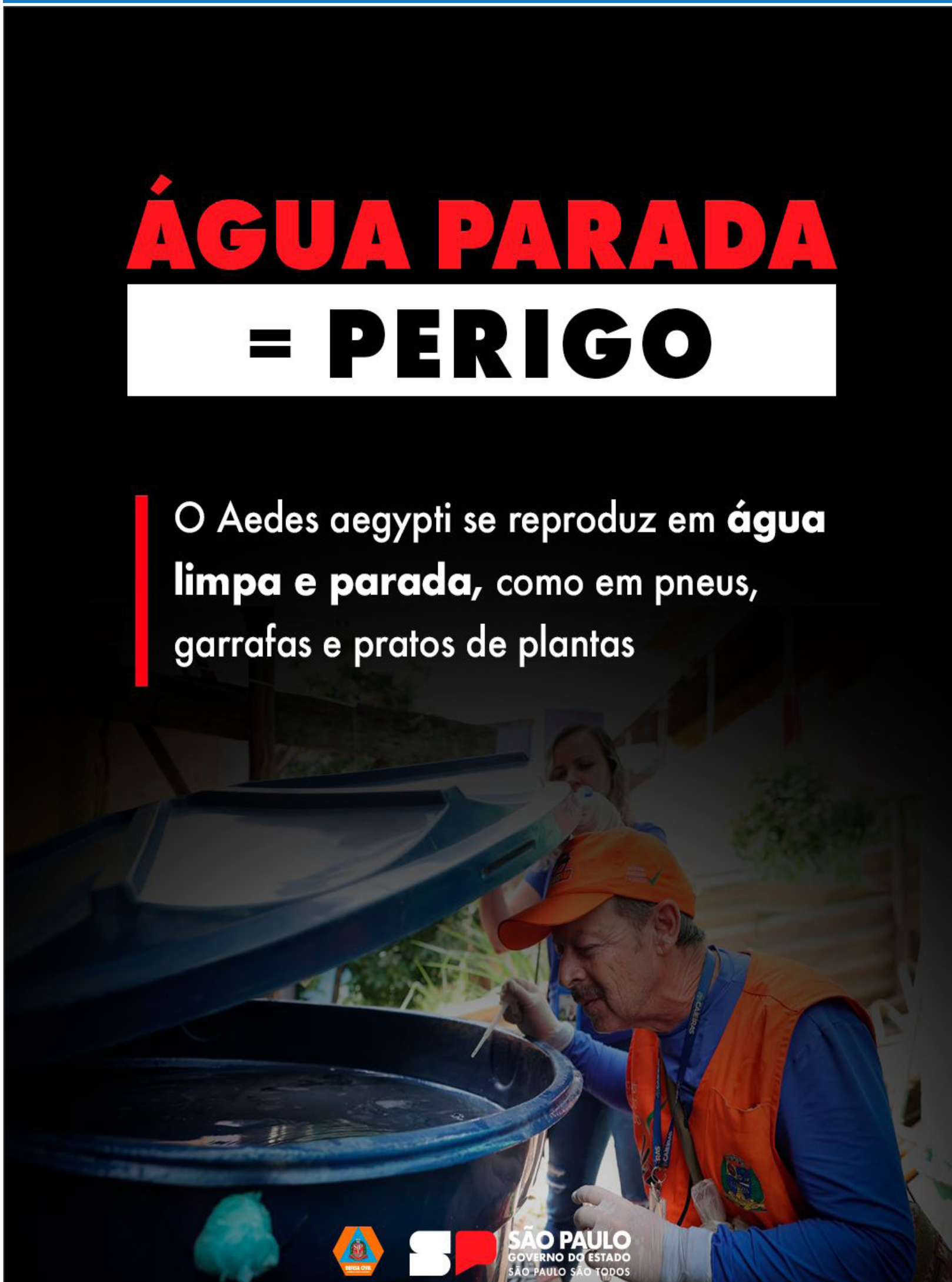


# ÁGUA PARADA = PERIGO

O *Aedes aegypti* se reproduz em água limpa e parada, como em pneus, garrafas e pratos de plantas



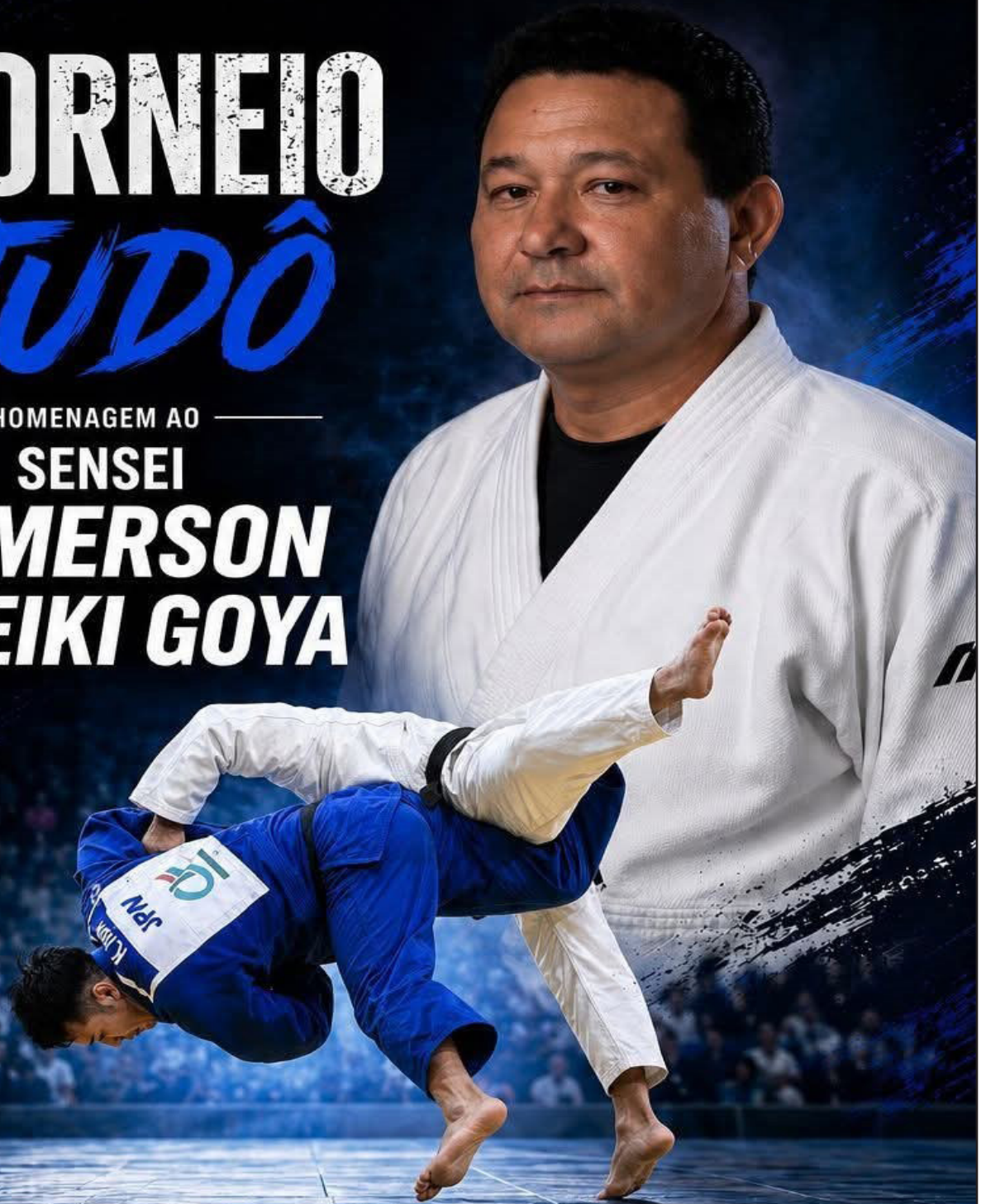
SÃO PAULO  
GOVERNO DO ESTADO  
SÃO PAULO SÃO TODOS



# VI TORNEIO DE JUDÔ

柔道

HOMENAGEM AO  
SENSEI  
**EMERSON  
YEIKI GOYA**



**17/05/2026**



**A PARTIR DAS  
09 HR DA MANHÃ**



**LOCAL: QUADRA DO CENTRO EDUCACIONAL  
CULTURAL E ESPORTIVO PAULO FREIRE**



**DISCIPLINA • RESPEITO • AMIZADE • SUPERAÇÃO**

**JUDÔ PARA VIDA**



**HUSSAR GYM**





## COMUNICADO



A Prefeitura Municipal de Capão Bonito informa que foi identificada divergência nas datas de vencimento constantes nos carnês da Taxa de Licença e Localização (TLL), referentes ao exercício de 2026.

Esclarece-se que se trata de erro de impressão, não havendo qualquer alteração nas datas registradas no sistema municipal e no Portal do Cidadão, as quais permanecem conforme previsto no Decreto Municipal nº 011/2026.

Dessa forma, os contribuintes que desejarem emitir o carnê com as datas corretas poderão obter a segunda via por meio de atendimento presencial ou pelo site oficial, seguindo o caminho abaixo:

1. Acessar o site: <http://capaobonito.sp.gov.br/>;
2. No menu superior da página inicial, clicar em “Portal do Cidadão”;
3. Na página seguinte, clicar em “ISS Digital”;
4. Digitar o número da Inscrição Municipal, selecionar a opção “ISS FIXO/TAXAS” e digitar o CPF/CNPJ.

### **Datas corretas de vencimento:**

Cota única: 08/05/2026

#### **Parcelamento:**

- 1ª parcela: 08/05/2026
- 2ª parcela: 08/06/2026
- 3ª parcela: 08/07/2026
- 4ª parcela: 10/08/2026
- 5ª parcela: 09/09/2026
- 6ª parcela: 09/10/2026
- 7ª parcela: 09/11/2026
- 8ª parcela: 09/12/2026

Ressalta-se que não haverá incidência de multa ou juros antes das datas acima indicadas.

Os contribuintes que já tiverem efetuado o pagamento com base nas datas constantes no carnê impresso não sofrerão qualquer prejuízo, sendo os pagamentos considerados válidos.

Informa-se, ainda, que os carnês de IPTU não apresentam qualquer inconsistência.

Em caso de dúvidas, o setor responsável poderá ser contatado pelo e-mail [tributacao@capaobonito.sp.gov.br](mailto:tributacao@capaobonito.sp.gov.br), pelo telefone (15) 3543-9900 ou pelo WhatsApp (15) 99825-2723.

**Agradecemos a compreensão.**



**2º FESTIVAL REGIONAL DE  
MÚSICA SERTANEJA RAIZ**  
PARÓQUIA SÃO CRISTÓVÃO DE CAPÃO BONITO

VAGAS  
LIMITADAS

**17** À **25**  
JULHO JULHO

SOLOS,  
DUPLAS,  
TRIOS &  
QUARTETOS



PARÓQUIA SÃO CRISTÓVÃO  
CAPÃO BONITO SP

**PREMIAÇÃO:**

1º LUGAR: R\$ 4.000,00

2º LUGAR: R\$ 2.500,00

3º LUGAR: R\$ 1.500,00



**INSCRIÇÕES GRATUITAS**  
**DE 15/04/2026 ATÉ 29/06/2026**

SOLICITE O REGULAMENTO E A FICHA DE INSCRIÇÃO PELO WHATSAPP:

(31) 99810-6708 ALEX OU (15) 99794-6436 ANTÔNIO

REUNIÃO IMPORTANTE

INSCRITOS NO  
EJAI



13/05



18h



Centro Educacional  
"Paulo Freire"

Tema: Início das Aulas.

SUA PRESENÇA É  
MUITO IMPORTANTE!



PREFEITURA DE  
CAPÃO BONITO



SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO  
EXCELÊNCIA



CENTRO EDUCACIONAL  
CULTURAL E ESPORTIVO  
"Paulo Freire"

**CHEGOU A SUA CHANCE!**

# ENCCEJA

## 2026

**CONQUISTE O SEU DIPLOMA E  
TRANSFORME O SEU FUTURO!**

# Fatec

Capão Bonito

O **ENCCEJA** é o exame que permite aos jovens e adultos concluírem o **Ensino Fundamental ou Médio**.



### GRATUITO

Exame 100% gratuito.



### PARA QUEM?

Ensino Fundamental: mínimo 15 anos  
Ensino Médio: mínimo 18 anos



### RECONHECIDO

Certificação válida em todo o território nacional.



### FIQUE ATENTO ÀS DATAS!



### INSCRIÇÕES

**04 a 15 de maio de 2026**



### PROVA

**23 de agosto de 2026**



**O EDITAL OFICIAL JÁ  
ESTÁ DISPONÍVEL!**

Acesse: [gov.br/inep](http://gov.br/inep)



TEM INTERESSE EM FAZER A PROVA?

## TEM DÚVIDAS?



ENTRE EM CONTATO PELO WHATSAPP:

**(15) 3542-2654**



**NÃO PERCA ESSA OPORTUNIDADE DE MUDAR A SUA HISTÓRIA!**





# Licitações

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo 5924/2026

Júlio Fernando Galvão Dias, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade da **Locação de imóvel (prédio) destinado à instalação e funcionamento do P MAIS Alimentos, programa voltado à aquisição, armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, por meio de Cooperativas de Agricultura Familiar do Município de Capão Bonito/SP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, deste Município.**

**CONSIDERANDO** a existência de dotação orçamentária conforme atestado pelo setor solicitante;

**CONSIDERANDO** a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico, ambos constantes nos autos;

**CONSIDERANDO** a melhor proposta apresentada, compatível com os preços praticados no mercado;

### RESOLVE:

I – **ADJUDICAR e HOMOLOGAR a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2026**, com fundamento no art. 74, inciso V da Lei 14.133/21, determinando a contratação da empresa **ARTUR EDUARDO MARTINS FERREIRA – PORTHAL IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.294.878/0001-33, pelo valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

**Felipe Marques da Silva**  
**Secretário de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente**

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

Processo Administrativo Nº 4382/2026

Ana Laura Brisola Ferreira Santos, Secretária Interina Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade da **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição de Sensor De Monitoramento Contínuo De Glicemia, para a Secretaria Municipal de Saúde**, deste município, conforme especificações constantes dos Anexos pertencentes ao presente instrumento convocatório;

**CONSIDERANDO** que o Pregoeiro Municipal **JULGOU VENCEDORA do lote nº 01**, com proposta global de **R\$ 320.900,00 (trezentos e vinte mil e novecentos reais)**, a empresa licitante **ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA – CNPJ: 56.998.701/0034-84**.

### RESOLVE:

I – **ADJUDICAR e HOMOLOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 – Processo nº 4382/2026**, com fundamento no art. 71, Inciso IV, da Lei 14.133/21, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro Municipal, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico.

**CONTINUA...**



# Licitações

Capão Bonito/SP, na data da assinatura eletrônica.

**Ana Laura Brisola Ferreira Santos**  
**Secretária Interina Municipal de Saúde**

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo 4642/2026

**Carla Jeanice Batista Silveira Sales**, Secretária Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade da **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos (computadores) para a Secretaria de Administração e Finanças**, deste Município.

**CONSIDERANDO** a existência de dotação orçamentária conforme atestado pelo setor solicitante;

**CONSIDERANDO** a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico, ambos constantes nos autos;

**CONSIDERANDO** a melhor proposta apresentada, compatível com os preços praticados no mercado;

**RESOLVE:**

I – **ADJUDICAR e HOMOLOGAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2026**, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21, determinando a contratação das empresas **RIO PRETO DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 33.937.002/0001-60, pelo lote nº01, no valor global de **R\$ 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais)**, e **GDAI INDÚSTRIA & COMÉRCIO ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.084.616/0001-84, pelo lote nº02, no valor global de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, sendo o valor final da Dispensa de Licitação de **R\$ 35.960,00 (trinta e cinco mil, novecentos e sessenta reais)**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

**Carla Jeanice Batista Silveira Sales**  
**Secretária Municipal de Administração e Finanças**

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo 4724/2026

**Alan de Souza Galvão**, Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade **Contratação de empresa para prestação de serviço educacional consistente na realização de palestra motivacional integrante do programa "O Poderoso Querer"**, com recursos da Emenda de Bancada nº 195/2025, dos vereadores **Camila Cristina C. Pereira da Silveira, Célio de Melo, Danilo Vicente Oliveira da Silva, Eduardo Augusto Mendes e Rafael Batista da Silveira Sousa**.

**CONSIDERANDO** a existência de dotação orçamentária conforme atestado pelo setor solicitante;

**CONSIDERANDO** a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico, ambos constantes nos autos;

**CONSIDERANDO** a melhor proposta apresentada, compatível com os preços praticados no mercado;



# Licitações

**RESOLVE:**

I – **ADJUDICAR e HOMOLOGAR a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026**, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei 14.133/21, determinando a contratação da empresa **FLEX EDUC LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 61.591.964/0001-46, pelo valor global de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

**Alan de Souza Galvão**  
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº:** 039/2026

**Protocolo nº:** 2293/2026

**Pregão Eletrônico nº:** 017/2026

**Contratante:** MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

**Contratada:** TIBA RESTAURANTE LTDA– CNPJ Nº: 17.624.178/0001-06

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de marmitex, em atendimento a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

**Valor:** R\$ 61.980,00 (sessenta e um mil e novecentos e oitenta reais).

**Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

**Data de assinatura:** 07/05/2026



# — IMPORTANTE —

## CURSO BÁSICO DE

# LIBRAS

**INSCRIÇÕES ABREM EM:**

 **08/05 às 10h**

**PESSOACOMDEFICIENCIA.SP.GOV.BR**

**Aulas com professores**  
**surdos, on-line e ao vivo.**

**CONCLUIU O BÁSICO I? ENTÃO, BORA PRO BÁSICO II.**  
**NOS MANDE UMA MENSAGEM PRIVADA PARA SABER COMO!**



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

### LEI MUNICIPAL Nº 5.737, DE 07 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a Política Municipal de Prevenção, Controle, Fiscalização de Queimadas e Uso Indevido do Fogo no território do Município de Capão Bonito/SP, e dá outras providências.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Capão Bonito/SP, a Política Municipal de Prevenção, Controle e Fiscalização de Queimadas e do Uso Indevido do Fogo, de caráter permanente e complementar à legislação vigente, com as seguintes finalidades:

- I - Prevenir incêndios ambientais em áreas urbanas e rurais;
- II - proteger a saúde pública;
- III - preservar os recursos naturais e a biodiversidade;
- IV - proteger a produção agropecuária;
- V - reduzir riscos ambientais e climáticos, contribuindo para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- VI - fortalecer a governança ambiental municipal;
- VII - atender às diretrizes do Programa Estadual Município Agro.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se tais definições:

- I - queimada: uso do fogo em áreas abertas, com ou sem controle;
- II - uso indevido do fogo: utilização em desacordo com a legislação;
- III - queimada controlada: autorizada pelo órgão ambiental competente;
- IV - período crítico de estiagem: período de alto risco definido pelo poder público;
- V - aceiro: faixa de terreno limpa destinada a impedir a propagação do fogo;



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email:jurídico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

VI - responsável legal: proprietário, possuidor ou ocupante do imóvel;

VII - infração ambiental: ação ou omissão contrária a esta Lei.

**Art. 3º** As disposições estabelecidas nesta Lei aplicam-se a todo o território do Município, abrangendo áreas urbanas e rurais, incluindo áreas de preservação permanente, remanescentes de vegetação nativa, áreas agrícolas, pastoris e agroflorestais, bem como imóveis públicos e privados, independentemente de sua destinação ou regime de uso.

### CAPÍTULO II - DA PROIBIÇÃO E USO DO FOGO

**Art. 4º** Fica expressamente proibido o uso do fogo no território do Município para quaisquer finalidades não autorizadas, especialmente para limpeza de terrenos, eliminação de resíduos sólidos ou vegetais, manejo de atividades agrícolas ou de pastagens, bem como qualquer outra prática que envolva a queima de materiais a céu aberto.

I - A proibição abrange a limpeza de terrenos urbanos e rurais mediante queima, devendo tal prática ser substituída por métodos mecânicos, manuais ou ambientalmente adequados. Da mesma forma, é vedada a eliminação de resíduos, incluindo lixo, entulhos, restos de poda e materiais orgânicos, por meio de queima, devendo ser observadas as normas de destinação ambientalmente correta.

II - Fica igualmente proibido o uso do fogo como prática de manejo agrícola ou de pastagens, salvo nas hipóteses excepcionais previstas nesta Lei e devidamente autorizadas pelos órgãos competentes, sendo obrigatória a adoção de técnicas alternativas sustentáveis.

**Parágrafo único.** Qualquer utilização do fogo em desacordo com esta Lei será considerada uso indevido, sujeitando o infrator às penalidades administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

**Art. 5º** Somente será permitido o uso excepcional quando autorizado pelo órgão ambiental competente, nos termos da legislação estadual vigente.

**Parágrafo único.** A autorização não exclui responsabilidades administrativas, civis e penais.

### CAPÍTULO III - DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

**Art. 6º** Os proprietários, possuidores ou responsáveis por imóveis ficam obrigados a adotar medidas preventivas contra incêndios.

**Art. 7º** É obrigatória a implantação e manutenção de aceiros em imóveis rurais situados no território do Município, independentemente do tipo de cultura, como medida indispensável de prevenção à propagação de incêndios.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email:jurídico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

I - Os aceiros deverão ser implantados ao longo das divisas dos imóveis, junto a estradas, carreadores e vias de acesso, nas proximidades de áreas de vegetação nativa e em todos os locais considerados suscetíveis à propagação do fogo, devendo ser mantidos limpos e em condições adequadas durante todo o período de risco, especialmente na estiagem.

II - O Município poderá exigir a implantação e manutenção de aceiros em áreas estratégicas, incluindo zonas de interface urbano-rural, margens de vias públicas e demais locais considerados prioritários para contenção e mitigação de incêndios, com base em critérios técnicos e no mapeamento de áreas de risco.

III - A obrigação de manutenção dos aceiros estende-se às faixas limítrofes entre propriedades privadas e áreas públicas, inclusive ao longo de estradas e vias, como medida de prevenção ambiental, não implicando, em qualquer hipótese, alteração do domínio do bem público.

IV - Os critérios de dimensionamento e as características técnicas dos aceiros serão definidos em regulamento, considerando o tipo de cultura ou cobertura vegetal, a carga de material combustível, as condições climáticas, a topografia do terreno e o risco de propagação do fogo, podendo ser estabelecidas exigências diferenciadas conforme o grau de risco identificado.

**Parágrafo único.** O descumprimento das obrigações previstas neste artigo caracteriza infração administrativa, sujeitando o responsável às penalidades previstas nesta Lei, independentemente da ocorrência de incêndio.

### CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

**Art. 8º** Compete ao Município fiscalizar o cumprimento desta Lei, por meio de vistorias e monitoramento das áreas urbanas e rurais, lavrar autos de infração e aplicar as penalidades cabíveis, bem como atender denúncias e ocorrências relacionadas ao uso indevido do fogo, adotando as providências necessárias para apuração e responsabilização.

I - O Município atuará de forma integrada com a Defesa Civil, o Corpo de Bombeiros, a Polícia Ambiental e demais órgãos competentes, especialmente em situações de risco ou emergência.

II - Compete, ainda, ao Município identificar, delimitar e mapear áreas de risco e áreas críticas de incêndio, com base em critérios técnicos, utilizando essas informações para definir prioridades de fiscalização e orientar ações preventivas.

**Parágrafo único.** O mapeamento considerará, entre outros fatores, o histórico de incêndios, as características da vegetação, as condições climáticas e a proximidade com áreas urbanas, podendo ser atualizado periodicamente.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email:jurídico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

### CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE

**Art. 9º** A responsabilidade pelas infrações previstas nesta Lei recairá sobre o autor, quando identificado, bem como sobre o proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel, ou quem concorrer para a infração.

I - Não sendo identificado o autor, a responsabilidade será atribuída ao responsável pelo imóvel, em razão do dever de prevenção.

II - O responsável poderá se eximir mediante comprovação de que não deu causa à infração, adotou medidas preventivas e comunicou às autoridades competentes.

III - Havendo indícios de crime, o fato será comunicado à autoridade policial.

**Parágrafo único.** A responsabilidade administrativa é independente das esferas civil e penal.

### CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

**Art. 10.** O infrator estará sujeito às penalidades de advertência, multa, embargo de atividades, suspensão de licenças e obrigação de reparação do dano ambiental, aplicadas conforme a gravidade da infração e observado o devido processo legal.

I - A advertência será aplicada em casos de menor gravidade, com caráter orientativo. A multa será aplicada nos casos de infração, sendo fixada conforme a gravidade da conduta, extensão da área atingida, reincidência, risco ambiental e à saúde pública, ausência ou inadequação de medidas preventivas, especialmente aceiros, potencial de propagação do fogo e ocorrência em período crítico de estiagem.

II - O embargo e a suspensão de licenças poderão ser aplicados quando houver risco de incêndio, descumprimento de medidas preventivas ou reincidência, visando à interrupção da irregularidade.

III - A obrigação de reparar o dano será exigida sempre que houver prejuízo ambiental.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, as penalidades poderão ser aplicadas em dobro.

### CAPÍTULO VII - DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

**Art. 11.** O Município promoverá ações permanentes de educação ambiental e prevenção de queimadas, por meio da realização de campanhas educativas, capacitação de produtores rurais e incentivo à adoção de práticas sustentáveis, visando à



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

redução do uso indevido do fogo e à mitigação dos riscos ambientais e à saúde pública.

I - campanhas educativas, serão desenvolvidas mediante divulgação em meios oficiais, redes sociais, emissoras de rádio e demais canais de comunicação, com ênfase nos períodos críticos de estiagem, incluindo a distribuição de materiais informativos e a realização de ações educativas em escolas e comunidades urbanas e rurais, com o objetivo de conscientizar a população acerca dos riscos e impactos das queimadas.

II - capacitação rural, produtores rurais e demais agentes envolvidos será promovida por meio de treinamentos, cursos, oficinas e atividades práticas, abordando técnicas de manejo adequado de resíduos vegetais sem o uso do fogo, implantação e manutenção de aceiros, práticas conservacionistas do solo e medidas preventivas contra incêndios, podendo ser realizadas em parceria com órgãos técnicos e instituições de extensão rural.

III - incentivo a práticas sustentáveis sem uso do fogo, será realizado mediante estímulo ao uso de alternativas ao fogo nas atividades agropecuárias, promoção de boas práticas de manejo e apoio institucional a iniciativas que contribuam para a redução dos riscos de incêndios, inclusive por meio da integração com programas ambientais estaduais e federais.

**Parágrafo único.** As ações previstas neste artigo poderão ser desenvolvidas em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades do setor agropecuário e organizações da sociedade civil, devendo o Município priorizar sua implementação nas áreas identificadas como críticas ou de maior risco de ocorrência de incêndios, integrando-as às estratégias municipais de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

### CAPÍTULO VIII - DA INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL

**Art. 12.** As ações previstas nesta Lei observarão diretrizes técnicas e operacionais dos órgãos ambientais e de segurança pública, com vistas à integração institucional, padronização de procedimentos e aumento da efetividade das medidas de prevenção, fiscalização e combate às queimadas.

I - CETESB: No âmbito ambiental, serão observados os critérios e orientações da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, especialmente no que se refere à avaliação de danos ambientais, definição de parâmetros técnicos para aplicação de penalidades, análise de risco e impacto ambiental, bem como diretrizes relacionadas ao controle da poluição atmosférica decorrente de queimadas;

II - Polícia Ambiental: No âmbito da fiscalização, serão considerados os procedimentos e práticas adotados pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo, especialmente quanto à tipificação de infrações, atuação em campo, lavratura de autos e apoio em ocorrências de maior complexidade ou que envolvam indícios de ilícitos penais;



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email:jurídico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**III - Corpo de Bombeiros:** As ações de combate direto aos incêndios deverão observar as diretrizes e protocolos operacionais do Corpo de Bombeiros, especialmente quanto às técnicas de contenção, combate ao fogo, atuação emergencial e suporte em situações que apresentem risco à vida, ao patrimônio e ao meio ambiente;

**IV - Defesa Civil:** No que se refere à gestão de riscos e prevenção, serão adotadas as orientações da Defesa Civil Municipal e Estadual, especialmente quanto à identificação e mapeamento de áreas críticas, elaboração de planos de contingência, ações preventivas e articulação em situações de emergência;

**V - órgãos ambientais:** Adicionalmente, serão observadas as normas e diretrizes complementares dos órgãos ambientais estaduais e federais, especialmente no que se refere à autorização para uso controlado do fogo, políticas públicas ambientais e instrumentos de gestão territorial.

**§1º** O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com os órgãos mencionados, visando à integração de ações, compartilhamento de informações, capacitação técnica e apoio operacional.

**§2º** As ações integradas deverão priorizar a prevenção de incêndios, a fiscalização eficiente, a resposta rápida às ocorrências e a proteção da saúde pública, do meio ambiente e das atividades produtivas.

### CAPÍTULO IX - DA REGULAMENTAÇÃO

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto, estabelecendo os procedimentos necessários à sua execução:

**I -** O regulamento disporá sobre os procedimentos de fiscalização ambiental, incluindo vistoria, constatação de infrações, lavratura de autos e tramitação administrativa, bem como sobre a definição e aplicação das penalidades;

**II -** Deverá, ainda, estabelecer os valores das multas e seus critérios de gradação, considerando a gravidade da infração, a extensão do dano, a reincidência, o risco ambiental e à saúde pública, bem como a adoção ou não de medidas preventivas, especialmente a implantação de aceiros.

**III -** O Decreto definirá os parâmetros técnicos para implantação e manutenção de aceiros, incluindo critérios de dimensionamento conforme o tipo de cultura, características da área e risco de propagação do fogo.

**IV -** Também caberá ao regulamento disciplinar a definição dos períodos críticos de estiagem, com base em critérios técnicos e dados climáticos, podendo estabelecer medidas preventivas e restritivas ao uso do fogo.

**Parágrafo único.** O Decreto poderá estabelecer procedimentos complementares e protocolos de atuação integrada entre os órgãos envolvidos.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email: [juridico@capaobonito.sp.gov.br](mailto:juridico@capaobonito.sp.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

### CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Esta Lei adiciona novas diretrizes sobre a Política Municipal de Prevenção, Controle, Fiscalização de Queimadas e Uso Indevido do Fogo no território do Município de Capão Bonito/SP à Lei Complementar nº 200, de 14 de dezembro de 2017 - Código de Posturas.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 07 de maio de 2026.



**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email: [jurídico@capaobonito.sp.gov.br](mailto:jurídico@capaobonito.sp.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**LEI MUNICIPAL Nº 5.738, DE 07 DE MAIO DE 2026.**

**Dispõe sobre contratação emergencial e temporária de Profissionais da Área da Saúde, exclusivamente para o Exercício de 2026, que especifica.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito em Exercício do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais da área da Saúde, em caráter emergencial e temporário, para prestar serviços neste Município, exclusivamente para o exercício de 2026.

**Art. 2º** As contratações serão efetuadas com a finalidade de suprir a eventual ausência de servidor titular e profissional da área da Saúde, que se encontre sob afastamento médico (licença saúde), análise de médico perito do INSS; licença gestante; licença prêmio e demais afastamentos e ocorrerão pelo período que o servidor titular estiver afastado.

**Parágrafo único.** As contratações destinam-se ao atendimento de período determinado, observado o constante no art. 37, IX da Constituição Federal.

**Art. 3º** O critério de seleção dos contratados obedecerá à ordem de classificação final do Concurso Público vigente ou a ser realizado e posteriormente a classificação final de Processo Seletivo vigente ou a ser realizado.

**Parágrafo único.** A chamada para as contratações ocorrerá através da Imprensa Oficial do Município.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email: [juridico@capaobonito.sp.gov.br](mailto:juridico@capaobonito.sp.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**Art. 4º** As contratações em caso de Licença Saúde, Licença Gestante e Licença Prêmio, ocorrerão enquanto perdurarem os afastamentos e por período maior daquele determinado pelo médico responsável. Fica ciente o contratado se houver o retorno do titular, que o contrato será rescindido imediatamente, dessa forma à vigência dos instrumentos contratuais, ficando condicionada estritamente ao período de afastamento do titular.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 07 de maio de 2026.



**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email:jurídico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

### LEI MUNICIPAL Nº 5.739, DE 07 DE MAIO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 012/2026) - de autoria da Vereadora Camila Cristina Camargo Pereira da Silveira.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade, durante o mês de março e agosto de cada ano, de exibição de campanhas educativas sobre prevenção da violência contra a mulher nas aberturas de shows, eventos culturais e esportivos, de iniciativa do Poder Público Municipal e dá outras providências.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito em Exercício do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a exibição de vídeos educativos para fins de conscientização, prevenção e combate à violência contra a mulher, na abertura de todos os shows artísticos, eventos culturais ou esportivos com aglomeração de pessoas, de iniciativa do Poder Público Municipal, ocorridos durante o mês de março e agosto de cada ano.

**§1º** A obrigatoriedade da exibição do vídeo descrito neste artigo durante o mês de março se dá em virtude de ser conhecido pelo “Mês Internacional da Mulher”.

**§2º** A obrigatoriedade da exibição do vídeo descrito neste artigo durante o mês de agosto se dá em virtude de ser o “Agosto Lilás”, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher, nos termos da Lei Federal n. 14.448, de 9 de setembro de 2.022.



# **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email:juridico@capaobonito.sp.gov.br

## **SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**§3º** Poderá o Poder Público Municipal transmitir a exibição do vídeo educativo mencionado neste artigo nos outros meses do ano.

**§4º** A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o show, evento cultural ou esportivo.

**Art. 2º** Nos shows artísticos, eventos culturais ou esportivos, com aglomeração de público no Município de Capão Bonito em que não seja possível a projeção de vídeos, deverá ser realizada transmissão de áudios ou leitura de textos com conteúdo educativo de conscientização, prevenção e combate à violência contra a mulher.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário, bem como de Emendas Impositivas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 07 de maio de 2026.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email:juridico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

### LEI MUNICIPAL Nº 5.740, DE 07 DE MAIO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 014/2026) - de autoria do Vereador Rafael Batista da Silveira Sousa, com Emenda Modificativa da Comissão de Defesa do Meio Ambiente, Causa Animal e Turismo.

*Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas aos tutores que deixarem cães soltos nas vias públicas do Município de Capão Bonito e dá outras providências.*

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito em Exercício do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas aos tutores de cães soltos em vias públicas do Município de Capão Bonito, que cometam, ou não, ataques às pessoas ou animais.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** - tutor: a pessoa física ou jurídica responsável pela guarda, posse ou propriedade do cão, independentemente de raça ou porte;

**II** - cão sob supervisão: aquele mantido sob controle direto de seu tutor, mediante presença física e contenção adequada que impeça sua circulação livre em vias públicas;

**III** - cão comunitário: aquele que estabelece vínculos com a comunidade local, sem tutor definido, não se aplicando aos cuidadores voluntários as penalidades previstas nesta Lei.

**Art. 3º** Fica proibida a permanência de cão em via pública, praças ou espaços de uso comum desacompanhado de tutor ou acompanhado do tutor, mas sem contenção adequada e controle efetivo, salvo o cão comunitário.

**Art. 4º** O tutor que cometer a infração do art. 3º desta lei, estará sujeito às seguintes penalidades:

**I** - notificação na primeira ocorrência;

**II** - multa no valor de 5 (cinco) UFESP na reincidência;



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email:jurídico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**III** - multa no valor de 10 (dez) UFESP e possibilidade de apreensão do animal a partir da segunda reincidência.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto neste artigo aos tutores de animais comunitários descritos no art. 2º da Lei Municipal n° 5.508, de 04 de novembro de 2.024, que dispõe sobre os animais comunitários e seus tutores no município de Capão Bonito.

**Art. 5º** Para fins de responsabilização, o tutor do animal poderá ser identificado por quaisquer meios idôneos de prova, especialmente:

**I** - registro do animal, coleira, placa de identificação ou microchip;

**II** - testemunhos ou outros elementos probatórios que indiquem a responsabilidade.

**Art. 6º** O tutor que, por ação ou omissão culposa, permitir que o animal sob sua responsabilidade ataque pessoa ou outro animal ficará sujeito às sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

**Art. 7º** Em caso de abandono comprovado do cão, este poderá ser encaminhado para adoção responsável.

**Art. 8º** As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Art. 9º** Os valores arrecadados serão destinados a ações de bem-estar animal no Município.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá instituir programas educativos voltados à promoção da posse responsável de animais.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 07 de maio de 2026.



**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



# Atenção

## **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR**

**EDITAL DE ABERTURA Nº 174/04/2026**

**CÓD. DA UNIDADE: 174 - UNIDADE DE ENSINO: Faculdade de  
Tecnologia de Capão Bonito - CIDADE: Capão Bonito**

**CURSO: SISTEMAS INTELIGENTES**

**DISCIPLINA: 308 - ENGENHARIA DE SOFTWARE**

**ÁREA: ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE ALGORITMOS E APLICAÇÕES; ELETRÔNICA E  
AUTOMAÇÃO; INFRAESTRUTURA E GESTÃO DE TIC**

**Período de inscrições: 30/04/2026 a 14/05/2026**

